

## **RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 06, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a concessão de isenção das tarifas de água e esgoto às unidades consumidoras nº 1541, 1542, 1543 e 1544, pelo período de 6 (seis) meses, no Município de Terra Rica, em decorrência de incêndio.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO o incêndio que atingiu e destruiu 4 (quatro) estabelecimentos comerciais no Município de Terra Rica – PR, conforme informado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) por meio do Ofício nº 011/2026 constante do Protocolo nº 036/2026,

CONSIDERANDO que a pretensão encontra amparo na Lei nº 11.445/2007, especialmente em seu art. 23, incisos IX e XI, e no art. 29, § 2º, os quais autorizam a adoção de subsídios e medidas de contingência,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 24 da Norma de Referência ANA 13/2025, que permite a concessão de isenção de tarifas às unidades usuárias diretamente afetadas por eventos de força maior,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 07/2025 e a Resolução CISPARE nº 38/2022, que instituíram a reserva técnica do sistema tarifário para a cobertura de eventos imprevistos sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços,

CONSIDERANDO que o Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar manifestou decisão favorável em reunião realizada no dia 25 de Março de 2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a isenção das tarifas de água e esgoto, pelo período de 6 (seis) meses, às unidades consumidoras nº 1541, 1542, 1543 e 1544 correspondentes a estabelecimentos comerciais atingidos por incêndio em Terra Rica.

Art. 2º Os custos decorrentes da isenção deverão ser suportados com os recursos previstos na reserva técnica do sistema tarifário local.

Art. 3º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses previsto no art. 1º, cessará a isenção das tarifas de água e esgoto das unidades consumidoras nele mencionadas, retomando-se a cobrança regular nos termos da legislação e da estrutura tarifária aplicável.



**ORCISPAR**

Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá(PR), 25 de março de 2026

**THIAGO B. MARIN**

Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar